PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras.

Em atendimento a determinação constitucional, submetemos para apreciação deste douto Plenário o Projeto de Resolução nº 001/2016, Que Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Curralinho no Estado do Pará, para a Legislatura Quadrienal 2017/2020 e dá outras Providências.

Informo a V.Exas. o seguinte:

1 - Se trata do Projeto de Resolução para fixar os subsídios dos vereadores do Município de Curralinho, para a legislatura 2017/2020;
2 - A Constituição Federal, Art. 29-VI-C, a Lei Orgânica Municipal, Art. 43-VII e a Orientação Técnica TCM nº01/2008, Item 3, determinam que seja de exclusiva iniciativa da Câmara Municipal o encaminhamento do Projeto de Lei ou Projeto de Resolução para fixar os Subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a legislatura seguinte;
3 - Este Projeto de Resolução está amplamente embasado na legislação vigente;
4 - Esta Resolução deverá ser aprovada antes do período eleitoral, em obediência ao princípio da anterioridade, sob pena de reprovação do seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Os senhores Edis municipais certamente saberão da necessidade de aprovação desta Matéria em tempo hábil.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curralinho (PA), 05 de Agosto de 2016.

JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS.
Vereador - PR

MOZANIEL VIEIRA DA COSTA
Vereador PSDB

RAIMIUNDO VALERIANO MARTINS FARIAS.
Vereador - PMB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do município de curralinho/PA, para a Legislatura Quadrienal 2017/2020 e dá outras Providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Curralinho (PA) aprova e sua Mesa Executiva promulgará esta Resolução.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento à legislação vigente fica fixado os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Curralinho para viger na legislatura 2017/2020.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor mensal dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Curralinho no Estado do Pará, para a legislatura 2017/2020, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na forma da CF/88, Art. 29-VI- b, Lei Orgânica Municipal Art.11 inciso VIII e na Orientação Técnica nº 01/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º - A fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Curralinho no Estado do Pará, tem como limite máximo 30% do subsídio do Deputado Estadual, e o subsídio mensal do Prefeito, considerando a população municipal prevista no censo 2010 do IBGE de 28.343 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e três), habitantes.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O membro da Mesa Diretora que exercer interinamente o cargo de Presidente da Câmara, perceberá a diferença de subsídio do Presidente pelos dias de ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia de substituição.

Art. 5º – Conforme legislação vigente, os vereadores não perceberão décimo terceiro salário, ficando facultada, à vontade da maioria, a formação de 13º subsídio proveniente da reserva de seus recursos mensais para pagamento no final do exercício financeiro.

Art. 6º - Haverá desconto de subsídio do vereador que faltar às sessões e não houver justificativa expressa e aceita pela Mesa Executiva da Câmara, a razão de 05% sobre o subsídio mensal, por ausência às sessões ordinárias.

Art. 7º - Não haverá indenizações aos vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares, conforme previsto na CF/88, Art. 57- § 7º.

Art. 8º - Os vereadores não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos parlamentares legais, conforme legislação vigente.

Art. 9º - Os Vereadores e Servidores municipais perceberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, nos seguintes valores:

I – Vereadores:

a) Dentro da jurisdição estadual – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R$ 600,00 (seiscentos reais).

II – Servidores da Câmara Municipal de Curralinho:

a) Dentro da jurisdição estadual – R$ 300,00,00 (trezentos reais)
b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Paragrafo único – Os valores acima referidos foram fixados com base em padrões divulgados periodicamente pelo TCM-PA e serão concedidos aos servidores que fizerem jus por meio de Portaria aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal. Ficando autorizada a Câmara Municipal de Curralinho a atualizar os valores das diárias através de resolução, desde que observados os valores e parâmetros orientados pelo tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará.

Art. 10 - Os recursos decorrentes da execução orçamentária desta Resolução serão alocados em dotações próprias no orçamento municipal aprovado para a Câmara, em cada exercício financeiro, correspondente à legislatura 2017/2020.

Art. 11 - Os subsídios previstos no artigo 2º anterior poderão ser alterados por Resolução da Mesa Diretora e assegurada revisão geral anual para repor perdas inflacionárias, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier ser substituído, sempre na mesma data e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, cujo ato administrativo deverá ser encaminhado ao TCM-PA para cadastro.

Parágrafo Único. Não haverá obrigatoriedade revisão dos subsídios dos vereadores quando houver atualização salarial dos servidores, sendo a premissa verdadeira quando ocorrer o contrário.

Art. 12 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% das transferências de duodécimo com a folha de pagamento, incluído os gastos de subsídios de vereadores, aposentadorias, pensionistas, contratação por tempo determinado, despesas com terceiros e encargos patronais previdenciários decorrentes.

Art. 13 - Os subsídios ora fixados estão devidamente em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Resolução.

Art. 14 - Será encaminhada uma via original ou cópia autenticada desta Resolução ao TCM-PA para registro.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2017, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curralinho (PA), 05 de Agosto de 2016.

JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS.
Vereador - PR

MOZANIEL VIEIRA DA COSTA
Vereador PSDB

RAIMIUNDO VALERIANO MARTINS FARIAS.
Vereador - PMB